

CÂMARA
TIMÓTEO
Você tem a força da cidadania

PROJETO DE LEI Nº 3.520, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos da Cultura Ancestral Brasileira Associação de Capoeira Lenço de Seda.

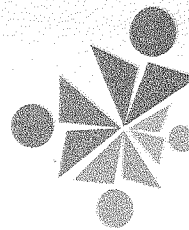
A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro de Estudos da Cultura Ancestral Brasileira Associação de Capoeira Lenço de Seda, com sede na Rua 06 de Janeiro, nº 127, Centro Norte, Timóteo, Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010


Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente



CÂMARA
TIMÓTEO
Você tem a força da cidadania

JUSTIFICATIVA

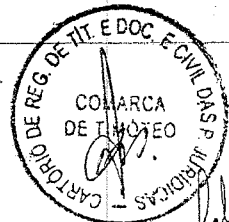
A proposição de lei que apresentamos ao Plenário desta Casa visa tornar oficial o reconhecimento da relevância dos serviços prestados à coletividade timotense, pelo CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA ANCESTRAL BRASILEIRA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LENÇO DE SEDA.

Trata-se de uma entidade cuja atuação tem por objetivo o resgate e o desenvolvimento da cultura ancestral brasileira, atuando de forma efetiva em escolas públicas e junto a comunidades de bairro.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto.

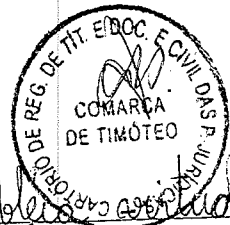
Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010

Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Vereadora

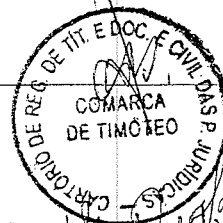


31

Ata nº 23 - Ata da Assembleia geral Extraordinária do Centro de Estudos da Cultura Afro-Brasileira e Associação de Capoeira Bêngo de Seda, para: 1) (um) aprovação da alteração do Estatuto Social, 2) (duas) eleições e posse da Diretoria e 3) (três) Outros assuntos, realizada pelos associados em vinte e seis de setembro de dois mil e dez (26/09/2010), conforme convocação feita pelo Presidente Reynaldo Consolatrix Maia, através do Edital nº 01/2010 de dez de setembro de dois mil e dez (10/09/2010), publicado na sede da instituição. A assembleia foi presidida pelo presidente que indicou a pro Maria Luiza Elor Pereira como secretária ad hoc para secretariar a reunião. Às nove horas (9h), feita a primeira chamada e verificando-se a inexistência de quorum, aguardou-se um intervalo de trinta minutos, para a segunda chamada, quando a assembleia teve então início, conforme o Estatuto Social da entidade. O presidente toma a palavra e dá início aos trabalhos, formalizando a alteração do endereço da sede da instituição que antes situava-se à Rua 20 (avente) de novembro, s/n, Centro, Timóteo, Minas Gerais e agora passa a situar-se à Rua seis de janeiro, nº 127 (avente e avente sete, 2º andar, Centro-norte, CEP 35180-030, em Timóteo, Minas Gerais. Em seguida, falou sobre o importante momento que o Bêngo de Seda/CECAB está vivenciando com diversas frentes de trabalho em andamento como a Capoeira Angola, os projetos de parcerias com escolas, o Portal virtual da WEB, as parcerias com os Kassinamis e da decorrente necessidade de uma maior integração entre os diferentes núcleos de atuação em Belo Horizonte, Curitiba, Chile e Itália e que compõem a entidade. Disse que todos esses processos vivenciados justificavam a alteração do Estatuto Social e a eleição de uma nova diretoria dinâmica e comprometida com as ações do Bêngo de Seda/CECAB e que o processo de revisão do Estatuto Social se deu de forma coletiva, uma vez que, por meio dos debates ocorridos em assembleias virtuais, e da realização de várias reuniões presenciais, todos os membros da associação puderam contribuir para que o novo Estatuto tenha grande representatividade.

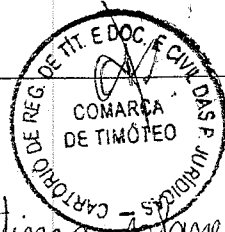


iridade e importância. Ressaltou que a assembleia virtual não poderia substituir a assembleia presencial e que, por este motivo, faria a leitura integral do Novo Estatuto Social para apreciação e votação. Em seguida, o presidente em exercício Senhor Reginaldo Consolatrix Maia iniciou a leitura do estatuto elaborado a partir das consultas feitas e consensuadas, destacando-se os seguintes pontos trazidos ao debate com as alterações recíprocas colocadas em votação. 1) (um) Alteração da denominação da instituição passando de Centro de Estudos da Cultura Afro-Brasileira Associação de Capoeira Bengo de Seda para Centro de Estudos da Cultura Ancestral Brasileira - Associação de Capoeira Bengo de Seda. 2) (dois) Ampliação das finalidades e objetivos da instituição no que se refere à "promoção, preservação e divulgação de práticas, tradições, rituais e dimensões do sagrado que fundam a ancestralidade nacional em suas manifestações diversas". 3) (três) Alteração da estrutura do quadro associativo da instituição que passa a ser constituído por sócios fundadores e sócios elaboradores. 4) (quatro) Inclusão do Patrimônio Imaterial produzido pela instituição como parte de seu patrimônio. Após a leitura, todas as alterações do Estatuto foram aprovadas por todos. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo para o próximo triênio dois mil e dez/dois mil e treze (2010/2013). Foi apresentada a composição de chapa única da seguinte forma: o Conselho Diretor: Presidente: Reginaldo Consolatrix Maia, brasileiro, solteiro, RG M. 1.078.193, CPF. 222.927.136-91, residente a Rua Manoel Samora, 18, Bairro Bromélias, Timóteo, MG. Vice presidente: Giago Gózi da Silva, brasileiro, RG MG 13113289, CPF. 073.083.256-28, residente a Rua Pisa nº 50 Bairro Bethânia, Spatinga, MG. Primeiro secretário: Nair Cristina Carlos de Medeiros, casada, brasileira, RG M. 3.954.216, CPF 859.456.686-72, residente a Rua 96, 32/302, Bairro goa XXIII Timóteo, MG, segundo secretário: Salete Silva Gigueiredo, solteira brasileira, RG M. 3.800.364, CPF 837.605.126-15, residente a Rua Chile nº 147, Bairro Santa Ceília, Timóteo, MG, Primeiro Tesoureiro: Maria Luíz Flor Pereira casada, brasileira, RG MG 15.245.275, CPF 244.396.576-72

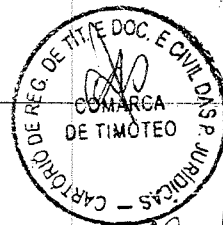


de 2/10/19

residente à Rua Manoel Samora, nº 40, Bairro Bromélias, Timóteo - MG
segundo tesoureiro: Maria Helena Monteiro de Castro, divorciada, brasileira,
RG-M-739.452, CPF-190.740.856-87, residente à Rua Vereador Ramiro
Camargo, 49, Bairro Santa Helena, Coronel Fabriciano - Minas Gerais, o Con-
selho Fiscal: Galbano Magalhães de Souza, casado, brasileiro, RG-MG-4091055,
CPF-035.552.376-08, residente à Av. Belo Horizonte, 100-C, Cachoeira do Vale,
Timóteo, MG; Ana Maria Maia, solteira, brasileira, RG-MG-2836.305, CPF
670.311.376-91, Rua Carlos Fries, 69/202, Bairro São Luiz - Belo Horizonte - MG
Dionísio Moreira Netto, solteiro brasileiro, RG-MG-13.816.426, CPF-058.024.126-23
residente à Rua Gêise Famer, 151/205, Centro Norte, Timóteo - MG; Everton
Lima Bragança, solteiro, brasileiro, RG-M-11801141, CPF-014.465.236-67
residente à Rua Jomans, nº 428, Bairro Jomans Barão - Pel. Fabriciano - MG;
Liliana Vasconcelos Xavier, solteira, brasileira, RG-MG-8771088, CPF-013.
903.506-35, residente à Rua das Clarissas, 31/101, Bairro Planalto, Belo
Horizonte, MG e Gilmar Ferreira Silva, casado, brasileiro, RG-78738901,
CPF-029.227.749-02, residente à Rua Maria Godono Vilhva, nº 03, Bairro Cric
Curitiba, PR, o Conselho Consultivo: Jean Carlo Gomes, divorciado, brasi-
leiro, RG-M-7.725.529, CPF-024.144.636-86 residente à Rua Maria Godono
Vilhva, 03, Bairro Cric, Curitiba, Paraná; Sonaly Torres Silva Gabriel
casada, brasileira, RG-M-5.206.266, CPF-744.907.376-53, residente à
Rua Jacir Birro, 557/902, Centro, Coronel Fabriciano, MG; José Reinaldo
Maia, casado, brasileiro, CPF-537.357.906-82, CPF em tempo duplo RG-M-2836228
residente Rua Martin Francisco, nº 522/103, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte - MG;
Natalia Tednigo Ciacomello, solteira, brasileira, RG-7070.447.284, CPF-813.603.
040-53, residente Rua Beazentura, nº 771/404, Bloco K, Bairro Liberdade - Belo Horizonte
Diego Ilmiz Paes, solteiro, brasileiro, RG-M-9.276.211, CPF-044.831.986-10, residente
à Rua Manoel Samora, nº 18, Bairro Bromélias, Timóteo - MG; Maria Elisa
Rezende Queiroz Takahashi, casada, brasileira, RG-M-2.171.663, CPF-521.
888.416-20, residente à Av. Japão, Bloco 523A/208, Bairro Camu, Ipatinga, MG.
e Sérgio Avaranga Oliveira, casado, brasileiro, RG-MG-8835.638, CPF-079.141.436-29
residente Rua Piau, nº 198, Bairro Cachoeira do Vale, Timóteo, MG. Não havendo
outros candidatos inscritos, a nova diretoria foi eleita por aclamação.
Após a eleição, o presidente em exercício declarou a nova diretoria
empossada. Em continuidade aos trabalhos da Assembleia,



O presidente falou sobre a importância do último planejamento estratégico, realizado em 2003, revisado e retomado em 2008, visto que todas as frentes estratégicas levantadas foram satisfatoriamente alcançadas pela instituição, afirmou que era fundamental para a instituição que fosse reiniciado o planejamento estratégico para os próximos cinco anos em função dos ditames da realidade social e da nova dimensão e papel do terceiro setor, lembrou os desafios no campo da educação e da pedagogia que surgem dos descobrimentos naturais das várias frentes de trabalho em andamento, fuzou as enormes demandas que se apuram para o planeta e para as novas gerações e a importância de uma educação que somie cultura, mística, ciência e arte e que busque nas raízes de nossa ancestralidade uma alternativa ética para as sociedades. Denunciou sobre a importância de exercermos um novo paradigma filosófico na compreensão do homem novo, testemunha de uma nova sociedade cibernética capaz de reconfigurar de forma revolucionária as relações humanas e as conveniências da interação humana no planeta, lembrou a importância de continuarmos dando tratamento científico a nosso acervo documental e de um novo tratamento conceitual aos saberes imateriais e virtuais, produzidos a partir dos novos instrumentos e das novas mídias que temos utilizado no âmbito de Seda - CECAB. Sugere ainda que dada a importância de uma ação organizada e sinérgica para o próximo triênio que os participantes retornassem na estruturação do planejamento estratégico. Nada mais havendo a tratar, o presidente da associação declarou encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu Maria Luiza Rodrigues secretária ad hoc, faço a presente ata que está assinada por mim e por todos associados presentes. Maria Luiza Rodrigues / *[assinatura]* / *[assinatura]* Maria Helena Monteiro



de Castro Naie história Carlos de Medeiros Pereira Trago Alencar e Maria
Maria Rita Cabral de Silva e Salto Silva Figueredo e João José da Silva

CCO 67607

Selo de Fiscalização

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Miguel Maura, nº 16, Centro, Timóteo-MG - Fone: (31) 3849-1024

Certifico a apresentação desta via como reprodução ou cópia fiel do documento Protocolado sob o nº 020682 e registrado sob o nº 002646 no Livro A-44 nesta data, Timóteo-MG, 01 de Outubro de 2010.

Andréia Márcia de Brito
OFICIAL TITULAR

Emol.: R\$ 1,75 ; Recivil: R\$ 0,11 ; T.F.J.: R\$ 0,59 Total: R\$ 2,45

Andréia Márcia de Brito
OFICIAL TITULAR

CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA ANCESTRAL BRASILEIRA
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LENÇO DE SEDA



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA ANCESTRAL BRASILEIRA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LENÇO DE SEDA – também designado pela sigla, LENÇO DE SEDA – CECAB, com sede situada a Rua 06 de janeiro, nº 127, Centro Norte, município de Timóteo, estado de Minas Gerais é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único: O LENÇO DE SEDA–CECAB reserva-se o direito de abrir filiais, municipais, estaduais, federais e internacionais.

Artigo 2º - O LENÇO DE SEDA–CECAB tem como objetivos principais:

I. desenvolver atividades que preservem, promovam, divulguem, catalisem e democratizem tradições, memórias, manifestações e valores da cultura ancestral brasileira e da cultura popular de modo geral;

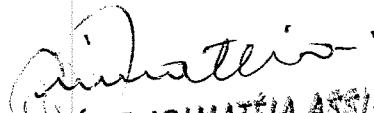
II. facilitar iniciativas de caráter pedagógico comunitário concorrendo para descoberta de valores culturais, a formação de lideranças e o estabelecimento de parcerias;

III. realizar pedagogias, pesquisas, intervenções em educação formal e informal, que concorram para consciência da identidade nacional;

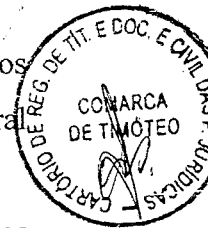
IV. promover ações e intervenções de interesse social, pedagógico e científico;

V. pesquisar, promover e divulgar saberes nos diferentes campos do conhecimento relacionados à Cultura, Arte e Educação e à Ancestralidade Brasileira;

VI. buscar de maneira permanente a conscientização experiencial da identidade cultural brasileira, dirigindo especial atenção para a formação de crianças, adolescentes, jovens e idosos;


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592
CPF: 147.418.916-87

VII. estimular a criação de programas sócios educativos e a produção de instrumentos pedagógicos que concorram para a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural das comunidades envolvidas;



VIII. disseminar e fortalecer a prática da capoeira angola em seus fundamentos culturais e históricos, contribuindo para sua preservação e divulgação no Brasil e no exterior;

IX. praticar a capoeira na interface com a educação, em diálogo com várias disciplinas, potencializando alternativas pedagógicas para educadores e para as novas gerações.

X. implantar e manter centro de documentação, biblioteca, videoteca, arquivos fotográficos e digitais em mídias e outros sistemas de armazenamento de dados;

XI. promover conexões em redes colaborativas, onde experiências possam ser compartilhadas e valorizadas, por meio do estabelecimento de parcerias com instituições e órgãos que têm os mesmos objetivos, como: escolas, associações, fundações, centros e museus;

XII. desenvolver práticas de aprofundamento na educação para a diversidade e na educação ambiental, voltadas para a formação integral do ser humano;

XIII. promover, pesquisar, preservar e divulgar práticas, tradições, rituais e dimensões do sagrado que fundam a ancestralidade nacional em suas manifestações diversas, ameríndia, afro-brasileira, européia e tantas que contribuíram e contribuem na formação de nossa singularidade;

XIV. realizar projetos de pesquisas e preservação de práticas antropológicas, xamânicas, de meditação, rituais sagrados, práticas terapêuticas alternativas em parcerias ou obedecendo a agenda própria;

XV. abrigar de maneira ecumênica, eclética e democrática todas as manifestações do espectro ancestral nacional, sem discriminação ou qualquer forma de imposição que alcance seus membros ou clientela de serviços.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o LENÇO DE SEDA-CECAB não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade.

Artigo 4º - O LENÇO DE SEDA-CECAB poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Único: O Departamento de Capoeira conta com Regimento e Regras próprias.


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592
CPF: 147.418.816-87



Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o LENÇO DE SEDA-CECAB poderá organizar-se em tantos departamentos de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 6º - O quadro associativo do LENÇO DE SEDA-CECAB compõe-se de:

I. **fundadores**, os que assinam a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO;

II. **colaboradores**, em número ilimitado, os que compondo um quadro especial, participando ou não do Grupo Dirigente, queiram mediante colaboração, ajudar o LENÇO DE SEDA-CECAB a cumprir suas finalidades.

Artigo 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do LENÇO DE SEDA-CECAB.

Artigo 8º - Os colaboradores e fundadores podem participar de cargos administrativos, desde que aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 9º - A Admissão de associados no quadro especial de colaboradores se dará através da apresentação formal por dois membros do quadro associativo, seja fundadores ou colaboradores, e que estejam em dia com suas doações mensais.

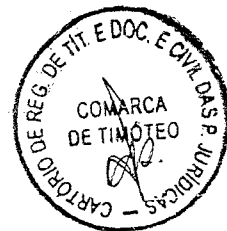
Artigo 10 - A Demissão a pedido do associado do quadro associativo deverá ser apresentada para o Grupo Dirigente, protocolada na Secretaria do LENÇO DE SEDA-CECAB, seguida do termo de desligamento.

Artigo 11 - A Exclusão do associado do quadro associativo se dará quando a sua conduta moral, associativa ou pública, se comprove inconveniente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades sociais e filosóficas, e para tanto, o Grupo Dirigente abrirá inquérito administrativo, conforme previsto em regimento interno, concedendo direito de defesa e recurso à Assembléia Geral, que referendará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes e especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 2859
CPF: 147.418.816-07

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 12 – São DEVERES dos Colaboradores e Fundadores:

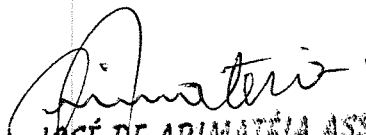
- I. participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias nos termos do presente Estatuto Social;
- II. desempenhar com amor e dedicação as tarefas ou cargos que lhes confiarem;
- III. recorrer ao Grupo Dirigente nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- IV. difundir as finalidades filantrópicas e filosóficas do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- V. estar em dia com suas obrigações com o LENÇO DE SEDA–CECAB;
- VI. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- VII. observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 13 – São DIREITOS dos Colaboradores e Fundadores:

- I. votar e ser votado para compor o Grupo Dirigente, o Conselho Fiscal, e o Conselho Consultivo;
- II. participar das Assembléias Gerais discutindo e votando matérias objeto da convocação;
- III. oferecer sugestões ao Grupo Dirigente, no interesse do aperfeiçoamento da assistência social ou do bom funcionamento dos serviços e obras prestados pelo LENÇO DE SEDA–CECAB;
- IV. solicitar ao Grupo Dirigente, sempre que necessário e por escrito, esclarecimentos sobre assuntos relacionados com a administração social;
- V. freqüentar a sede do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- VI. convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

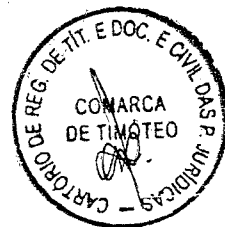
CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592

Artigo 14 – O LENÇO DE SEDA–CECAB é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão soberano;
- II. Conselho Diretor, órgão executivo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador;
- IV. Conselho Consultivo, órgão opinativo.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do LENÇO DE SEDA–CECAB, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 16 - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo.

Artigo 17 – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o terceiro mês após o término do exercício fiscal para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos associados efetivos e a cada três anos para eleger os Conselho fiscal, diretor e consultivo.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer época, quando convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 18 – As convocações para a Assembléia Geral serão realizadas pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de quinze dias, por intermédio de edital de convocação afixado nas dependências da sede do LENÇO DE SEDA–CECAB, garantindo também a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la, sempre que necessário.

Artigo 19 – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um de seu Quadro Associativo e em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: Não havendo quorum no horário estipulado pelo instrumento de convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de participantes Fundadores e Colaboradores.

JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592
11.01.87



Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral somente serão válidas se representarem a opinião da metade mais um dos participantes presentes, Fundadores e Colaboradores, exceção feita para as deliberações de DESTITUIÇÃO dos membros do Conselho Diretor e ALTERAÇÃO do Estatuto Social, onde será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

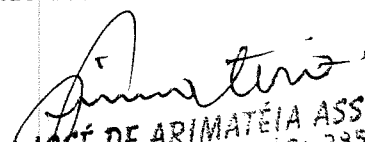
Artigo 21 – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I. discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da convocação da reunião;
- II. aprovar a prestação de contas anual e o balanço patrimonial do LENÇO DE SEDA–CECAB, apreciados e analisados previamente pelo Conselho Fiscal, a cada exercício;
- III. apreciar o Relatório Anual das Atividades do LENÇO DE SEDA–CECAB, realizadas no exercício anterior;
- IV. aprovar o Plano de Atividades do LENÇO DE SEDA–CECAB para o exercício corrente;
- V. aprovar eleger e empossar os membros do Conselhos Diretor, e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

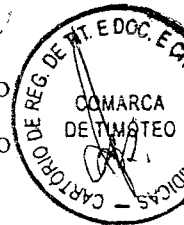
Artigo 22 – Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. alterar e aprovar o Estatuto Social;
- II. destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. decidir e aprovar a extinção do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja da alçada da Assembléia Geral Ordinária;
- V. deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos pelo LENÇO DE SEDA–CECAB;
- VI. propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- VII. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao LENÇO DE SEDA–CECAB;
- VIII. determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- IX. estabelecer o montante da anuidade dos associados.

Parágrafo único: No caso de reforma do presente Estatuto Social, são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à não vitaliciedade dos membros do


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592
CPF: 147.418.816-87

Grupo Dirigente; à não remuneração dos membros do Grupo Dirigente; à destinação do Patrimônio na forma prevista neste Estatuto Social; ao caráter apartidário e filosófico do LENÇO DE SEDA-CECAB.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 23 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral de associados, responsável pela representação social do LENÇO DE SEDA-CECAB bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de associados efetivos, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se reeleições.

Artigo 24 - O Conselho Diretor é composto de:

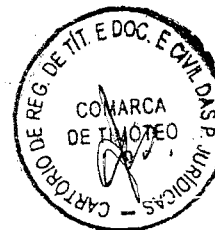
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Diretor coletivamente:

- I. executar todos os atos administrativos relacionados com o LENÇO DE SEDA-CECAB;
- II. atender normas e exigências legais;
- III. indicar colaboradores para participarem de atividades externas;
- IV. nomear e dar posse aos membros das comissões de trabalho por ele criadas;
- V. deliberar sobre os trabalhos executados por essas comissões;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as recomendações emanadas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
OAB-MG: 28592
ADVOGADO - 11.418.816-87



- VII. aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VIII. elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- IX. definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- X. elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- XI. emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

Artigo 26 – Compete ao Presidente:

- I. representar o LENÇO DE SEDA–CECAB em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. dirigir e supervisionar as atividades do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- III. convocar e presidir Assembléias Gerais e as do Conselho Diretor;
- IV. convocar Assessores, Procuradores ou Comissões para fins determinados;
- V. estabelecer, em nome do LENÇO DE SEDA–CECAB, relações externas;
- VI. controlar o calendário da disponibilidade física da sede do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- VII. assinar com o primeiro tesoureiro ou segundo tesoureiro os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques;
- VIII. encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pela tesouraria, ao Conselho Fiscal, para apreciação e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- IX. elaborar relatórios anuais de prestação de contas, de atividades e de fim de mandato, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente:

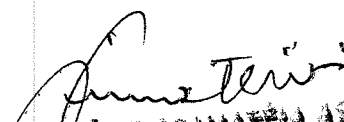
- I. substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

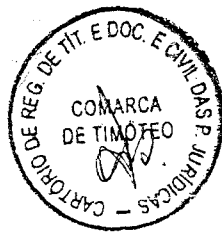
Artigo 28 – Compete ao Secretário:

- I. organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;
- II. redigir a correspondência de rotina do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- III. assinar com o Presidente os documentos que por sua natureza assim o exigam;
- IV. redigir as atas de reuniões do Grupo Dirigente.

Artigo 29 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28992



I. auxiliar o primeiro secretário no desempenho das suas funções.

Artigo 30 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. manter em ordem os livros e materiais da Tesouraria;
- II. assinar com o presidente os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques;
- III. efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. depositar, em estabelecimento bancário ou congênere, os valores do caixa do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- V. preparar as prestações de contas e o balanço geral do ano fiscal;
- VI. distribuir para o segundo tesoureiro os serviços de suas atribuições.

Artigo 31 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho das suas funções.

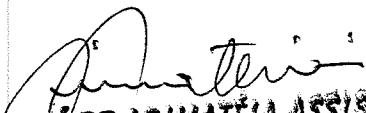
Artigo 32 – Na renovação dos membros do Conselho Diretor participarão os Fundadores e Colaboradores, e os membros do Conselho Fiscal e Consultivo que, comprovadamente, tenham desempenhado atividades no mínimo durante um ano no LENÇO DE SEDA–CECAB, e que estejam em dia com as doações mensais ao LENÇO DE SEDA–CECAB.

Artigo 33 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente **uma vez por mês** e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros participantes ativos, para fins específicos ou de urgência.

Artigo 34 – Ao final do mandato, o Conselho Diretor deverá elaborar um relatório de prestação de contas a ser analisado pelo Conselho Fiscal, e aprovado e homologado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos.


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592
CPF: 147.418.816-87

Artigo 36 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, e 03 (três) membros suplentes, indicados por qualquer membro do Quadro Associativo, eleito e empossado em Assembléia Geral.



Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar as contas e os balanços do LENÇO DE SEDA–CECAB, emitindo parecer para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- II. auxiliar o Conselho Diretor na Administração do LENÇO DE SEDA–CECAB;
- III. analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- IV. convocar Assembléia Geral dos Associados a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38 - O Conselho Consultivo será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (tres) anos.

Artigo 39 – O Conselho Consultivo escolhido entre os colaboradores e fundadores é composto de no mínimo 06 (seis) e, no máximo 15 (quinze) membros titulares.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. opinar sobre as diretrizes do LENÇO DE SEDA–CECAB a médio e longo prazos;
- II. facilitar o entrosamento do LENÇO DE SEDA–CECAB com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. estabelecer, em nome do LENÇO DE SEDA–CECAB, relações sociais externas, sempre que necessário;
- IV. participar das Assembléias Gerais, sempre que convocado pelo Presidente;
- V. opinar e assessorar sobre qualquer quesito que o Conselho Diretor do LENÇO DE SEDA–CECAB lhe submeter.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592
CPF: 147.418.816-87



Artigo 41 - As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 03 (três) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 42 - O patrimônio material e imaterial do LENÇO DE SEDA-CECAB é constituído de bens, registros, conhecimento, serviços e valores legalmente adquiridos, produzidos, recebidos em doação ou arrematados.

Parágrafo único - Entende-se por patrimônio imaterial (ou patrimônio intangível) uma concepção de patrimônio que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras e, patrimônio material o conjunto de bens materiais de interesse para a memória do país e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo os patrimônios arqueológico, arquitetônico, artístico, bibliográfico, documental, científico, ecológico, etnográfico, histórico e museológico.

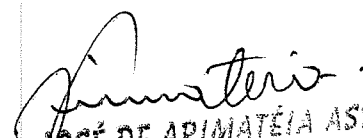
Artigo 43 - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo LENÇO DE SEDA-CECAB através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados

Artigo 44 - Os bens patrimoniais do LENÇO DE SEDA-CECAB não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 45 - É vedado aos associados restituição das contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio do LENÇO DE SEDA-CECAB, sob qualquer pretexto.

Artigo 46 - Para cumprir suas finalidades estatutárias, o LENÇO DE SEDA-CECAB utilizará todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos.

Artigo 47 - O LENÇO DE SEDA-CECAB poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592
CPF: 147.418.816-87

nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.



Artigo 48 - Em caso de dissolução ou extinção do LENÇO DE SEDA-CECAB, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere, ou a uma instituição pública, por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 49 - Para cumprir suas finalidades o LENÇO DE SEDA-CECAB, poderá utilizar:

I. recursos próprios como bens, serviços, eventos, prêmios, atividades meio como franquia social e licenciamento da marca social;

II. recursos públicos como subvenções, patrocínios, convênios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal e financiamentos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - Para a organização geral do LENÇO DE SEDA-CECAB deverá ser instituído um Regimento Interno pelo Conselho Dirigente.

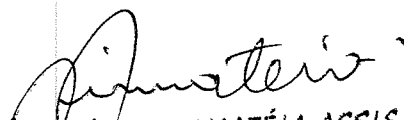
Artigo 51 - O LENÇO DE SEDA-CECAB não remunera seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, não concede vantagens ou benefícios, nem distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 52 - O LENÇO DE SEDA-CECAB aplica os recursos recebidos, integralmente, nas suas finalidades estatutárias.

Artigo 53 - O LENÇO DE SEDA-CECAB aplica integralmente suas rendas, e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 54 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 55 - O LENÇO DE SEDA-CECAB manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.


JOSÉ DE ARIMATÉIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592

Artigo 56 – O LENÇO DE SEDA–CECAB presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 57 – O LENÇO DE SEDA–CECAB não se envolverá em movimentos partidários, sendo vedado, nas suas dependências, propaganda ou atividade dessa natureza.

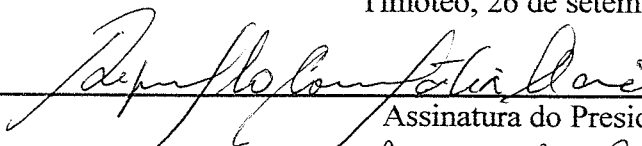
Artigo 58 – É vedado à Associação ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada, porém, a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa, em linguagem respeitosa.

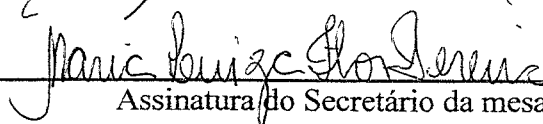
Artigo 59 – O LENÇO DE SEDA–CECAB somente será dissolvida, em Assembléia Geral, no caso de se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

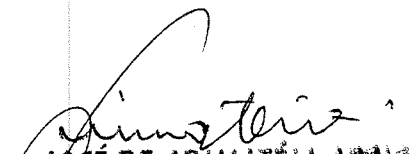
Artigo 60 – Os casos omissos no presente estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvidos pelo Grupo Dirigente, e deverão ser referendados, obrigatoriamente, em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 61 – A presente Alteração estatutária VOTADA e APROVADA em Assembléia Geral realizada em 26(vinte e seis) de setembro de 2010 (dois mil e dez), à rua seis de janeiro , Nº 127 –Centro Norte- CEP 35180-030-Timóteo-Minas Gerais subscrita pela mesa dirigente e colaboradores presentes, revoga os artigos objeto de alteração do estatuto anterior, e então averbada no Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca de Timóteo.

Timóteo, 26 de setembro de 2010.

 - M. 1078193
Assinatura do Presidente (RG)

 MG 15245275
Assinatura do Secretário da mesa (RG)


JOSÉ DE ARIMATEIA ASSIS
ADVOGADO - OAB-MG: 28592
CPF: 147.418.816-97



CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA AFRO BRASILEIRA



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LENÇO DE SEDA

CAPÍTULO I

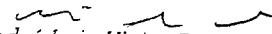
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – O CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA AFRO BRASILEIRA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LENÇO DE SEDA - também designado pela sigla, LENÇO DE SEDA – CECAB fundado em setembro de 1977 é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Timóteo Estado de Minas Gerais, na rua 20 de novembro S/N, Centro e foro na comarca de Timóteo .

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se o direito de abrir filiais, municipais, estaduais e federais.

ART. 2 _ Finalidades e Objetivos

- 1 - A entidade tem por finalidade desenvolver atividades que preservem, promovam, divulguem, catalisem e democratizem tradições, memórias, manifestações e valores da cultura afro brasileira e da cultura popular de modo geral.
- 2- Promover pedagogias pesquisas, intervenções, em educação formal e informal que concorram para consciência da identidade nacional.
- 3 – Desenvolver a prática da Capoeira em seus fundamentos culturais e históricos contribuindo para sua preservação e divulgação no Brasil e no exterior.
- 4- Facilitar iniciativas de caráter pedagógico comunitário concorrendo para a descoberta de valores culturais, a formação de lideranças e o estabelecimento de parcerias.
- 5 - Fomentar ações e intervenções de interesse científico, social e pedagógico.
- 6 – Buscar de maneira permanente a conscientização experiencial da identidade cultural brasileira, dirigindo especial atenção para a formação de crianças adolescentes e jovens.


André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592



7 – Desenvolver um centro de documentação, biblioteca, videoteca, arquivos fotográficos e digitais.

8 – Estimular a criação de programas sócios educativos e a produção de instrumentos pedagógicos que concorram para a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural das comunidades envolvidas.

9 – Promover o estabelecimento de redes de conexões onde experiências possam ser compartilhadas e valorizadas.



Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º – O Centro de Estudos Cultura Afro Brasileira – CECAB, é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, segundo seus propósitos fundamentais e previstos em seu regimento interno.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da entidade pela diretoria e em casos necessários e regimentais em Assembléia Geral.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592

- 2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria.
- 3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- 4) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.
- III – tomar parte em todas as atividades do centro

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.
- III – Cumprir e zelar pelo presente estatuto.
- VI – Zelar pelos interesses intelectuais, morais e materiais do centro.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

André Luiz Vieira Baes
OAB/MG 35.592

COMARCA DE TIMÓTEO

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção e dissolução da entidade, nos termos do artigo 33º ;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

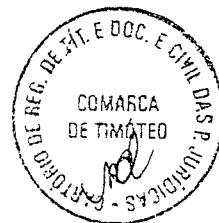
II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592



Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

André Luiz Vieira Dias
OAB/MG 30.1002

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A entidade se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

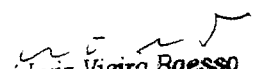
Art. 31 – O Patrimônio do CECAB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de extinção ou dissolução da entidade, pago os compromissos, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592

André Luiz Vi
OAB/MG 35.592



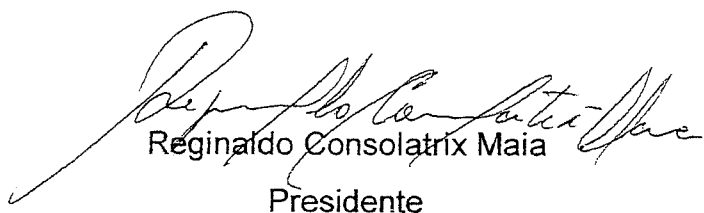
Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

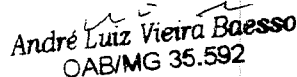


Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

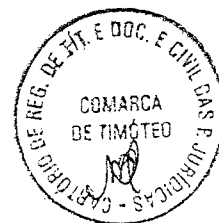
O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 02/05/2005.

Timóteo, 02 de maio de 2005.


Reginaldo Consolatrix Maia
Presidente


André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592

CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA AFRO BRASILEIRA



ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LENÇO DE SEDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – O CENTRO DE ESTUDOS DA CULTURA AFRO BRASILEIRA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LENÇO DE SEDA - também designado pela sigla, LENÇO DE SEDA – CECAB fundado em setembro de 1977 é uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Timóteo Estado de Minas Gerais, na rua 20 de novembro S\ N, Centro e foro na comarca de Timóteo .

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se o direito de abrir filiais, municipais, estaduais e federais.

ART. 2 _ Finalidades e Objetivos

- 1 - A entidade tem por finalidade desenvolver atividades que preservem, promovam, divulguem, catalisem e democratizem tradições, memórias, manifestações e valores da cultura afro brasileira e da cultura popular de modo geral.
2. Promover pedagogias pesquisas, intervenções, em educação formal e informal que concorram para consciência da identidade nacional.
- 3 – Desenvolver a prática da Capoeira em seus fundamentos culturais e históricos contribuindo para sua preservação e divulgação no Brasil e no exterior.
- 4- Facilitar iniciativas de caráter pedagógico comunitário concorrendo para a descoberta de valores culturais, a formação de lideranças e o estabelecimento de parcerias.
- 5 - Fomentar ações e intervenções de interesse científico, social e pedagógico.
- 6 – Buscar de maneira permanente a conscientização experiencial da identidade cultural brasileira, dirigindo especial atenção para a formação de crianças adolescentes e jovens.

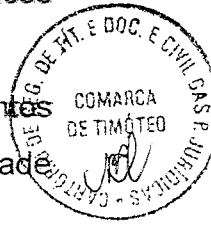

André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592



7 – Desenvolver um centro de documentação, biblioteca, videoteca, arquivos fotográficos e digitais.

8 - Estimular a criação de programas sócios educativos e a produção de instrumentos pedagógicos que concorram para a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural das comunidades envolvidas.

9 – Promover o estabelecimento de redes de conexões onde experiências possam ser compartilhadas e valorizadas.



Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

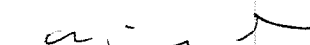
DOS ASSOCIADOS

Art.6º – O Centro de Estudos Cultura Afro Brasileira – CECAB, é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, segundo seus propósitos fundamentais e previstos em seu regimento interno.

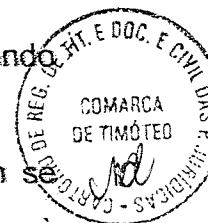
Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da entidade pela diretoria e em casos necessários e regimentais em Assembléia Geral.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;


André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592

- 2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria.
- 3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- 4) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;



Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.
- III – tomar parte em todas as atividades do centro

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.
- III – Cumprir e zelar pelo presente estatuto.
- VI – Zelar pelos interesses intelectuais, morais e materiais do centro.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

André Luiz Vieira Baes
OAB/MG 35.592

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção e dissolução da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – representar o CECAB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

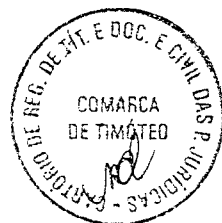
- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade



André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592



Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

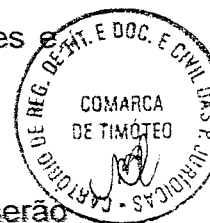
- 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

André Luiz Vieira Nunes
OAB/MG 30.562

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A entidade se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O Patrimônio do CECAB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de extinção ou dissolução da entidade, pago os compromissos, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592

André Luiz Vi
OAB/MG 35.592

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

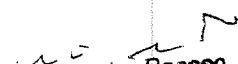


Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 02/05/2005.

Timóteo, 02 de maio de 2005.


Reginaldo Consolatrix Maia
Presidente


André Luiz Vieira Baesso
OAB/MG 35.592



Câmara Municipal de Timóteo

Visto.

Considerando que o Projeto de Lei nº 3.520, que “Declara de Utilidade Pública o Centro de Estudos da Cultura Ancestral Brasileira, Associação de Capoeira Lenço de Seda” foi protocolado nesta Casa em 1º de dezembro de 2010, não tendo sido apreciado até o final da legislatura e nos termos do artigo 184 do Regimento Interno, **DETERMINO** o seu arquivamento para os fins e efeitos legais.

Timóteo, 19 de março de 2014

Guaraciaba Gomes Martins Araújo

Presidente